



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1099/2021

Fixa novos valores para utilização por particulares ou outros interessados, dos serviços com implementos e equipamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fixar novos preços públicos, para utilização por particulares e outros interessados, dos serviços com implementos e equipamentos passivos de locação de propriedade desta Municipalidade, que passam a vigorar de acordo com os seguintes valores:

I – Motoniveladora:

a) valor por hora: R\$ 180,00.

II – Escavadeira Hidráulica 16 toneladas:

a) valor por hora: R\$ 200,00.

III – Escavadeira Hidráulica 22 toneladas:

a) valor por hora: R\$ 230,00.

IV – Pá-carregadeira e retroescavadeira:

a) valor por hora: R\$ 150,00.

V – Rolo compactador:

a) valor por hora: R\$ 130,00.

VI – Caminhão Caçamba:

a) valor por km: R\$ 2,50.

b) Valor por dia: R\$ 600,00

c) Valor mínimo: R\$ 100,00

VII – Caminhão (transporte de terra):

a) valor por viagem (12 m³): R\$ 100,00;

VIII – Caminhão pipa d'água:

a) valor por viagem (6.000 litros): R\$ 80,00;

b) valor por viagem (12.000 litros): R\$ 150,00

scb



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

IX – Caminhão guindaste (munck):

a) valor por hora: R\$ 130,00, contando a partir da saída do veículo da garagem;

X – Caminhão truck prancha para transporte de equipamentos:

a) Valor por km: R\$ 3,00;

b) Valor mínimo: R\$150,00;

XI – Carreta prancha para transporte de equipamentos:

a) Valor por km: R\$ 4,00;

b) Valor mínimo: R\$200,00;

XII – Carreta para carga seca (transporte em geral):

a) Valor por km: R\$ 3,00;

b) Valor mínimo: 200,00;

XIII – trator carreta, trator rome, trator roçadeira, trator niveladora, trator subsolador, trator sulcador, trator bateadeira de cereal, trator calcareadeira, trator forrageira, trator plantadeira, trator pulverizador:

a) valor por hora: R\$ 100,00.

XIV – calcareadeira – sem trator, carreta – sem trator, roçadeira (hidráulico e/ou arrasto) sem trator, arado sem trator, subsolador - sem trator, sulcador – sem trator, bateadeira de cereal – sem trator, forrageira – sem trator, plantadeira – sem trator, pulverizador – sem trator:

a) valor por dia: R\$ 60,00.

XV – Locação de Imóvel

a) utilização do Ginásio de Esportes para jogos: R\$ 20,00 / hora

b) utilização do Ginásio de Esportes para eventos: R\$350,00 / dia

c) utilização do Centro e Eventos salão grande: R\$1.600,00 / dia

d) utilização do Centro e Eventos praça de alimentação: R\$1.100,00 / dia

e) utilização do Centro e Eventos salão pequeno: R\$600,00 / dia

§1º Nos deslocamentos dos veículos de que trata este art., em distância superior a 5 (cinco) quilômetros da sede do município, será cobrado valor adicional de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, excetuando-se somente os casos de caçambas destinadas ao Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo.

§2º A execução dos serviços dependerá de agendamento prévio e da disponibilidade dos veículos, equipamentos e implementos, devendo em todos os casos a solicitação ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

dfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

§3º Mesmo nos casos em que a solicitação seja efetuada de acordo com o prazo estabelecido no §2º, o município dará prioridade ao atendimento de serviços de interesse público, inadiáveis e de força maior.

§4º As Secretarias Municipais deverão controlar a entrada dos pedidos, fixando metas possíveis de atendimento sem comprometer a prestação de serviços de caráter público, o uso descontrolado da frota municipal e o pagamento de horas extras, e vedar a disponibilização de novos serviços quando ocorrer à impossibilidade de atendimento em prazo razoável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 568/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de março de 2021.


JOAO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
16/04, 03, 21	JORNAL N.º 2867
CADERNO	FOLHA 3
SOLUACAO PARA O ANEXO	